PROCESSO N° 489/15 PROTOCOLO N° 13.320.302-8

PARECER CEE/CEIF N° 123/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PLATÃO EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 687/15-SUED/SEED de 01/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 29/08/14, de interesse do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Platão Educacional, localizado na rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, município de Guarapuava, mantido por S. A. Simon e Cia Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 76/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 31/01/14 até 31/01/19 (fl. 205, 206).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 76/14, de 21/01/14, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 31/01/14 até 31/01/15 (fl.205).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA — MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA

ESTAB.: 03990 - PLATAO EDUCACIONAL, C-EI EF M — ENT MANTEN.: S.A. SIMON E CIA LTDA - MC

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTORIA	3	3	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	21	21	18	18
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1
	FISICA			1	1
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	1	1	2	2
	QUIMICA			1	1
	SOCIOLOGIA	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	7	7
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

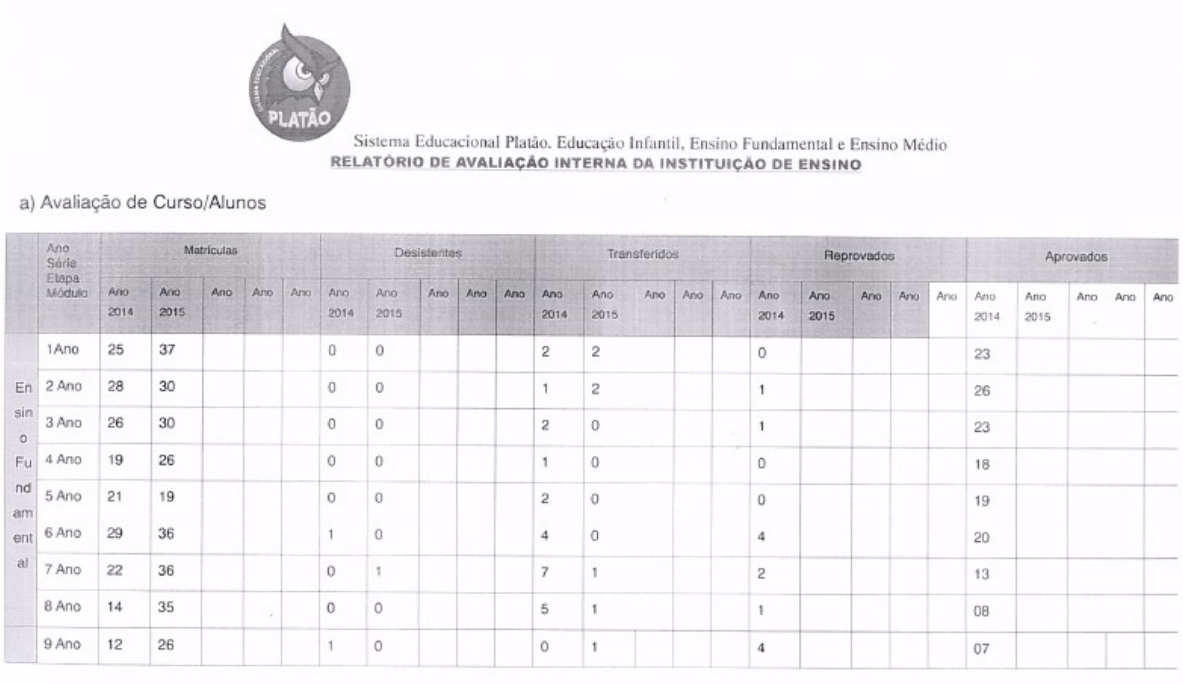
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 269:



Sistema Educacional Platão. Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano
Ensino Fundamental	1Ano	25	37				0	0				2	2				0					23				
	2 Ano	28	30				0	0				1	2				1					26				
	3 Ano	26	30				0	0				2	0				1					23				
	4 Ano	19	26				0	0				1	0				0					18				
	5 Ano	21	19				0	0				2	0				0					19				
	6 Ano	29	36				1	0				4	0				4					20				
	7 Ano	22	36				0	1				7	1				2					13				
	8 Ano	14	35				0	0				5	1				1					08				
	9 Ano	12	26				1	0				0	1				4					07				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 288/14, de 08/10/14, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Elizabete de Fátima Remes Harmuch, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 211).

Consta à folha 232, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Guarapuava e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação Complementar designada pelo Ato Administrativo nº 35/15, de 13/04/15, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Simoni Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Valdivânia Pereira Barbosa, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 256 e 270).

Consta à folha 271, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Guarapuava e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação Complementar.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 610/15 da CEF/SEED, de 15/05/15, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fl. 264 a 266).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Apresentou o quadro de docentes com suas respectivas habilitações com exceção do professor de Sociologia que é bacharel em Ciências Sociais.

O Certificado de Aprovação de Projetos do Corpo de Bombeiros com validade para o período de 13/08/13 até 13/08/15, consta à folha 239.

A Licença Sanitária nº 543/14, tem validade até 11/09/15 segundo informação no Relatório Circunstanciado à folha 223.

A Comissão de Verificação Complementar foi criada em razão de novas solicitações à pedido da CEF/SEED, à serem realizadas na instituição de ensino (fl. 234).

Às folhas 269 a 271 foram apensados: o Relatório da Avaliação Interna da Instituição de Ensino – quadro de alunos, o Laudo Técnico da Comissão de Verificação Complementar e o Termo de Responsabilidade correspondente.

PROCESSO N° 489/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido por S. A. Simon e Cia Ltda - ME, autorizado para o período de 01(um) ano, de 31/01/14 até 31/01/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 31/01/15 até 31/01/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Sociologia de acordo com o artigo 6º da Deliberação 03/08 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE